



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PARECER Nº 1/2020-GAB DEP. DELMASSO-LEGIS

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

PARECER Nº /2020 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 76, de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa Inter Ciências Brasília — PICB, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei n.º 76, de 2019, de autoria do deputado Martins Machado, que dispõe sobre a criação do Programa Inter Ciências Brasília — PICB, e dá outras providências.

A presente proposição em seu art. 1º, se presta a instituir o Programa Inter Ciências Brasília — PICB, com o objetivo de tornar a rede pública do ensino médio do Distrito Federal referência na realização de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como melhorar o ensino das ciências e da matemática para atrair talentos e formar novos pesquisadores.

Seguidamente, o art. 2º, estabelece que o estímulo à realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação se dará com apoio ao aluno, sob a forma de concessão de passagens para participação em eventos relacionados à ciência e tecnologia, inclusive com suporte de alimentação e de hospedagem aos alunos e a seu representante legal.

No art.3º são estabelecidos como requisitos para a obtenção do incentivo: 1) estar matriculado em escola pública do primeiro ao terceiro ano do ensino médio; 2) ter desempenho superior a 90% do rendimento em todas as disciplinas; 3) ter até 18 anos de idade; 4) apresentar documentos comprobatórios do evento de que pretende participar; 5) apresentar requerimento de apoio de transporte e formulário da escola em que está matriculado, assinado e carimbado pelo diretor da escola e pelo orientador do projeto; 6) apresentar cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF do aluno, do diretor e do professor orientador do projeto; 7) apresentar declaração de contrapartida a ser oferecida ao Distrito Federal; 8) apresentar declaração de comprometimento de divulgação e inserção de crédito: Programa Inter Ciências Brasília — PICB — Governo do Distrito Federal; 9) apresentar cópia do passaporte e visto para o país em que ocorrerá o evento, nos casos de evento internacional; 10) apresentar outros documentos que a Comissão Especial julgar necessários.

Os arts. 4º e 5º estabelecem, respectivamente, requisitos e forma como a solicitação deve ser feita, bem como define como a análise do pedido será feita no âmbito da Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal — SEDICT/DF, com parecer opinativo prévio de Comissão Especial submetido a análise e deliberação pelo Secretário de Estado.

Os critérios a serem observados pela Comissão Especial quanto a análise dos pedidos são descritos no art.6º, sendo fixado um prazo limite de 10 dias úteis antes da data prevista para embarque para a realização de notificação da decisão de deferimento do pedido, conforme art.7º.

Detalhes relativos a retirada de passagem e para casos de impossibilidade de realização da viagem ou alteração de data de viagem são tratados nos arts.8º e 9º.

O art. 10 dispõe sobre a contrapartida devida ao Governo do Distrito Federal, envolvendo a divulgação do brasão e do logotipo do Programa Inter Ciências Brasília — PICB, bem como os da SEDICT/DF, da SEE/DF e do Governo do Distrito Federal, em área visível da vestimenta ou outro material de uso do estudante, disponibilidade para ministrar palestras e treinamentos e participação em eventos de ciência e tecnologia realizados pela SEDICT/DF.

Pelo art. 11, todos os beneficiários devem prestar contas e oferecer a contrapartida do benefício, e a forma da prestação de contas foi definida no art. 12.

No caso de descumprimento das regras de prestações de contas sujeita o beneficiário a sanções administrativas e ao ressarcimento integral do valor recebido, com juros e correção monetária, ficando impedido de receber novo incentivo do GDF, de qualquer natureza, por até dois anos, conforme estabelecido no art.13.

No tocante as despesas para cumprimento do disposto na proposta o autor indica que serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da SEDICT/DF, com apoio de "fundos competentes", e que os casos omissos serão decididos pelo Secretário, ouvida a Comissão Especial.

Finalmente, os arts.16 e 17, estabelecem respectivamente que a Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

O autor apresenta como justificativa à apresentação da proposição que a mesma tem por foco tornar a rede pública de ensino médio de Brasília referência na capacidade de realizar pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como melhorar o ensino das ciências e da matemática para atrair talentos e formar novos pesquisadores.

E, ainda, enfatiza a importância do Distrito Federal fomentar a realização de pesquisas que busquem a inovação de forma a conduzir o país ao crescimento e também estimular os alunos do ensino médio a desenvolverem-se por meio da pesquisa e da apresentação de novas soluções para os mais diversos problemas.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

A proposição foi lida em 05/02/2019, designada esta relatoria em 13/02/2019.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre deputado Martins Machado, chega para relatoria desta Comissão em atendimento ao disposto no art. 69-B, "F", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual estabelece como sendo de competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Em estrita observância a esta atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, há que se considerar como meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Pertinentes os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O investimento na inovação e no desenvolvimento de pesquisas é certamente um valioso passo a ser dado pelo Distrito Federal, isso sem falar no fato de que a proposição em tela busca investir nos jovens que melhor se desenvolverem na realização de pesquisas inovadoras e altamente tecnológicas. Com a apresentação de critérios claros e objetivos para obtenção de passagens,

hospedagem e demais despesas que se fizerem necessárias a participação destes jovens em competições envolvendo pesquisa que inovem na matemática e nas ciências é possível tratar a presente proposta como sendo de interesse público.

Digo isso porque é importante realçar que a natureza de tal medida tem acima de tudo o vize de fomentar nos alunos de ensino médio do Distrito Federal o caro interesse em colaborar com a apresentação de pesquisas voltadas ao avanço científico e tecnológico. Além do fato que a mesma tem o condão de incutir nos estudantes um maior incentivo ao desejo de crescer, expandir seu conhecimento, enlaçado também ao desejável interesse em colaborar com a quebra de paradigmas que de certo ponto nos distancia da prosperidade e agilidade que o avanço tecnológico propicia.

Vencer limites, tanto na área da educação como da mudança de uma cultura um pouco distanciada daquela vivida já há muitos séculos por outros países, é certamente o romper necessário que viabilizará a experimentação de novos e desconhecidos caminhos a serem desbravados pelos nossos estudantes.

Em tempo, também oportuno aqui enfatizar que o programa se harmoniza com os ditames do art.193, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe: "*Art.193. O Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a Sociedade, reafirmando sua vocação de polo científico, tecnológico e cultural, promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, em especial por meio de: (...) III – produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico*".

Fato é que a proposta em debate nos aponta um horizonte com maiores incentivos ao crescimento no desempenho de nossos alunos, além de investir na pesquisa e inovação.

Ante toda a natureza da proposta, as ponderações feitas no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura-CESC, bem como no tocante ao mérito da matéria e em face de sua oportunidade e conveniência, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 76/2019.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado **DELMASSO**

Relator

Deputado **EDUARDO PEDROSA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 14/02/2020, às 15:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0049856** Código CRC: **4E6CED14**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br